

LEI COMPLEMENTAR Nº 379

Cria Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar-COMAE - órgão de fiscalização e de controle da aplicação dos recursos destinados à merenda escolar do Município de Porto Alegre.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, entre outras:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - discutir os critérios para elaboração dos cardápios do programa de alimentação escolar sob a responsabilidade do Município;

III - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE - é composto de 9 (nove) membros, com um suplente cada, nomeados pelo Prefeito Municipal, constituído da seguinte forma:

I - Presidente, que será o Secretário Municipal de Educação;

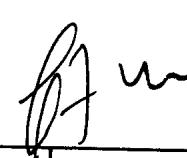
II - Coordenador da Merenda Escolar, indicado pelo Secretário Municipal de Educação;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio - SMIC;

IV - 2 (dois) representantes dos pais de alunos, oriundos dos Conselhos Escolares;

V - 1 (um) representante dos professores, oriundo dos Conselhos Escolares indicado pela ATEMPA;

VI - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;



PUBLICAÇÃO			REPUBICAÇÃO			PROCESSO	PLA	PLU	RUBRICA
FONTE	DATA	PÁG.	FONTE	DATA	PÁG.				
DOPA	26-06-96	02	DOPA	23-07-96	2				MM



VII - 1 (um) representante do Sindicato dos Nutricionistas do Estado do Rio Grande do Sul;

VIII - 1 (um) representante dos alunos, oriundo dos Conselhos Escolares.

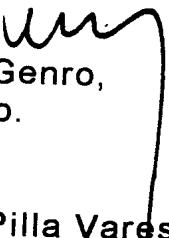
Art. 4º - As atribuições dos membros que compõem o Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão definidas pelo Regimento Interno.

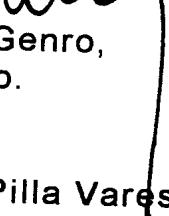
Art. 5º - Esta Lei Complementar será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 dias.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

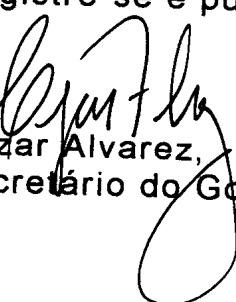
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 24 de junho de 1996.


Tarso Genro,
Prefeito.


Sônia Pilla Vares,
Secretaria Municipal de Educação.

Registre-se e publique-se.


Cesar Alvarez,
Secretário do Governo Municipal.